

RELATÓRIO DE AÇÃO FISCAL TRABALHISTA

11/04/14

I – DADOS DO FISCALIZADO

1.1 Empregador Rural: AGROMON S/A AGRICULTURA E PECUÁRIA
1.2 Endereço fiscalizado: Usina Pureza, 4 Distrito de Colônia, São Fidélis/RJ
1.3 Endereço de correspondência: [REDACTED]
1.4 CNPJ: 01.375.296/0004-79
1.5 Atividade econômica: Cultivo de cana de açúcar
1.6 Total de empregados: 76 (setenta e seis)

II - DA AÇÃO FISCAL

Em atendimento ao planejamento de fiscalização da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego do Rio de Janeiro (SRTE – RJ) foi emitida a ordem serviço para auditoria fiscal trabalhista e de segurança e saúde no trabalho no empregador ora qualificado. Foram designados para o cumprimento de tal O.S. os Auditores-Fiscais do Trabalho da equipe do Grupo Rural da SRTE-RJ:



O estabelecimento acima qualificado foi vistoriado a fim de se verificar o cumprimento da legislação trabalhista e de segurança e saúde no trabalho, além do conteúdo da denúncia oriunda da Secretária de Inspeção do Trabalho-SIT, conforme memorando N.006/2014 DETRAE/DEFIT/SIT.

Cumpre esclarecer que a denúncia foi feita em nome da Usina Pureza Indústria e Comércio S.A., porém esta fora arrendada para a empresa acima qualificada, a Agromon S/A Agricultura e Pecuária.

No dia 02/04/2014 por volta de 10:00 horas os auditores fiscais do trabalho se deslocaram até a Usina Pureza, que foi arrendada pela empresa Agromon S/A Agricultura e Pecuária. Lá constatamos que a atividade de corte de cana de açúcar está paralisada. Todavia, os auditores-fiscais encontraram uma frente de trabalho afastada da sede que havia trabalhadores realizando preparação de solo, marcação de solo e capina. Dessa forma procedeu-se então a vistoria neste meio-ambiente de trabalho, entrevistas, registros fotográficos e em seguida entregamos a notificação para apresentação de documentos na Regional do Ministério do Trabalho de Campos dos Goytacazes/RJ.

III- DAS IRREGULARIDADES:

Foram lavrados no total 06 (seis) autos de infração conforme descrição abaixo:

EMBARAÇO À FISCALIZAÇÃO:

O livro de registro de empregados não estava no estabelecimento rural no momento da ação fiscal, sendo assim foi lavrado o auto de infração N.203.345.932. Na análise de documentos o empregador não apresentou todos os exames médicos admissionais, sendo lavrado também o auto de infração N.203.345.932.

REGISTRO

Os trabalhadores rurais encontrados na referida frente de trabalho: 1- [REDACTED]



JORNADA

A empresa foi notificada a adotar imediatamente controle de jornada de trabalho na frente de trabalho mesmo que essa tenha menos de 10 empregados, considerando o total da empresa.

SALÁRIO e FÉRIAS

Os atributos salário e férias encontravam-se regulares.

SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

Verificou-se o descumprimento de alguns itens da NR-31, no que diz respeito à falta de instalações sanitárias na frente de trabalho, falta de local para tomada de refeições, não fornecimento de água potável na frente de trabalho e deixar de exigir o uso dos equipamentos de proteção individual. Assim foram lavrados os respectivos autos de infração em cada uma das irregularidades citadas conforme abaixo:

EMENTA	DESCRIÇÃO	NÚMERO
131363-0	Deixar de disponibilizar instalações sanitárias nas frentes de trabalho	203.345.584
131475-0	Deixar de disponibilizar água potável nas frentes de trabalho	203.345.606
131342-8	Deixar de disponibilizar locais para refeição aos trabalhadores	203.345.592
131308-8	Deixar de exigir que os trabalhadores utilizem os EPIs.	203.345.495

IV – DOCUMENTOS EM ANEXO:

- a) Cópia dos autos de infração lavrados;
- b) Fotos tiradas no momento da ação fiscal impressas.

V - CONCLUSÃO:

Quanto à denúncia de trabalho escravo concluímos que não foram encontrados elementos para sua caracterização, uma vez que os empregados possuíam carteira de trabalho assinada, pagamento do salário até o quinto dia útil, não realizavam horas extras possuíam alojamento regular (residiam na vila construída pela Usina Pureza). Dessa forma sugerimos verificar se a denúncia não se refere a uma situação anterior ao arrendamento da Usina Pureza Indústria e Comércio S.A. pela Agromon S/A Agricultura e Pecuária.

De qualquer forma, diante do exposto concluímos que, apesar de não ter se configurado trabalho escravo, os fatos acima narrados indicam o **DESCUMPRIMENTO À LEGISLAÇÃO LABORAL** por parte do empregador ora fiscalizado, a Agromon S/A Agricultura e Pecuária.

VI - SOLICITAÇÕES:

Previamente, os subscritores solicitam seja o inteiro teor deste relatório levado, como de direito, ao superior para apreciação da Chefia, para ciência e deliberações que entender de bom tom.

Sem mais a relatar,

Rio de Janeiro/RJ, 22 de Abril de 2014.

